

Lei nº 2.389, de 05 de maio de 2004.

“Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de lei dando denominação a prédios públicos, ruas da cidade, praças, parques, bem como quaisquer outros logradouros públicos, obedecerão as seguintes normas, quanto à sua apresentação e tramitação:

a) homenagearão datas, fatos ou vultos históricos, cidades ou a memória de quem haja prestado relevantes serviços à comunidade, transcorrido mais de um ano de seu falecimento;

b) o autor da proposta de denominação terá que apresentar “curriculum vitae” que deverá conter, obrigatoriamente, histórico dos relevantes serviços prestados a comunidade, de quem se pretende homenagear;

c) é vedada a duplicidade de homenagem à mesma data, cidade, fato, vulto histórico ou pessoa;

d) antes da apreciação do mérito do Projeto de lei, a Câmara requisitará ao Executivo as informações necessárias para dar-se à denominação;

e) fica vedado ao Vereador a apresentação de mais de 3 (três) denominações de rua por ano;

f) o Presidente determinará o arquivamento do projeto que não atender o disposto nas alíneas anteriores ou que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º - As denominações de prédios e logradouros públicos serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa e parque.

Art. 3º - É permitida a denominação de vielas e becos, desde que pertencente ao Município, e destinando-se, exclusivamente, para fins de

possibilitar a identificação da residência dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados na área.

Art. 4º - A alteração de denominação de rua, estrada, avenida, travessa, beco ou viela da cidade, somente poderá ser feita se acompanhada de abaixo-assinado com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das assinaturas de seus moradores, maiores de 16 anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 838, de 23 de junho de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos